LEI Nº 004/90

DATA: 22-05-1990

SÚMULA: . . . . . Dispõe sobre autorização para aquisição de Bem Imóvel, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel constituido da subdivisão das datas de terra nº 6 e 7 da quadra nº 15, com 600 m², localizado à Rua Paraná, no Distrito de Bela Vista do Ivaí, de propriedade do Sr. Dulcy de Castro Soares conforme escritura fls. 37 e 38 do livro 2⁴-E do Cartório Rubens Vasconcelos Calixto e matrícula nº 9.223 e 9.224 do Cartório de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, será destinado à construção de uma Creche no Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Artigo 3º - Para fazer face aos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, um Crédito Especial até o limite de Cr$ 1.410.000,00 (Um milhão e quatrocentos e dez mil cruzeiros), na forma a seguir especificada.

0700-DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702-DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0702.08814871.19- Construção de Creche
4.1.1.0-Obras e instalações.....Cr$- 700.000,00
0702.08814872.35- Manutenção de Creche
3.1.1.01-Pessoal civil.....Cr$- 250.000,00
3.1.1.3.00-Obrigações Patronais.....Cr$- 75.000,00
3.1.2.0-Material de Consumo.....Cr$- 150.000,00
3.1.3.1-Remuneração de serviços Pessoais.....Cr$- 50.000,00
3.1.3.2-Outros serviços e encargos..Cr$- 85.000,00

PUBLICADO EM 30/05/90 Prefeitura da Cidade

Segue...

Continuação da Lei nº004/90 Fl.02

4.12.0-Equipamento e material permanente.....Cr$- 100.000,00

Total.....Cr$- 1.410.000,00

Artigo 4º - Os recursos necessários à execução de Crédito autorizado no artigo anterior, decorrerão da utilização de parte do provável excesso de arrecadação do exercício financeiro de 1990, nos termos do Inciso II, Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 22 de maio de 1990

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADO EM 30/05/90 Tribuna da cidade

PUBLICADO EM 27/ /90 Tribuna da Cidade